

ATOS DO PLENÁRIO 1
 Atas das Sessões - Plenário 1
 ATOS DA 1ª CÂMARA 6
 Atas das Sessões - 1ª Câmara 6
 ATOS DA 2ª CÂMARA 11
 Atas das Sessões - 2ª Câmara 11
 ATOS DOS RELATORES 12
 ATOS DA PRESIDÊNCIA 17

ATOS DO PLENÁRIO

PROTOCOLO: TC-51991/2015-8

REF. PROCESSO: TC-2189/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

REPRESENTANTE: EQUIPE DE AUDITORIA DA 6ª SCE/TCEES

ADVOGADOS: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB/ES 15.786) E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA (OAB/ES 16.046)

Defiro a extração de cópias, com base no Ato de Delegação de Competência do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Junte-se aos autos. **Publique-se.**

Em 17 de março de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR
Secretário-Geral das Sessões

DECISÃO PLENÁRIA TC-05/2015

Define a indicação do relator das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Considerando que os processos relativos às contas anuais prestadas pelo Governador do Estado não estão sujeitos à distribuição automática, devendo ser observados os critérios de rodízio e antiguidade para indicação do relator, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo; **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 6ª sessão ordinária de 2015, realizada no dia dez de março do corrente, **INDICAR** como relator das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2015, o Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, José Antônio Almeida Pimentel, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro
MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro em substituição
LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO TC Nº 284 DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera disposições da Resolução TC nº 268, de 18 de março de 2014, no que se refere aos valores praticados nas diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Resolução TC nº 268, de 18 de março de 2014, que passa ter a redação conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2º O caput do art. 3º da Resolução TC nº 268, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Os valores das diárias dos agentes públicos constantes do anexo II estão em dólar americano (US\$), em viagem internacional, consoante tabela que é parte integrante desta Resolução.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução TC nº 268, de 18 de março de 2014.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro substituto

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao

Procurador-Geral

ANEXO I

TABELA

Cargo ou Função	Em R\$	Em R\$	Em R\$
	Dentro do Estado	Fora do Estado	Fora do País
Conselheiro	54,56% da diária do Ministro do STF	79,15% da diária do Ministro do STF	79,15% da diária do Ministro do STF
Procurador Especial de Contas			
Auditores	51,80% da diária do Ministro do STF	75,19% da diária do Ministro do STF	75,19% da diária do Ministro do STF

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 1ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO – 11/03/2014

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a primeira sessão especial do corrente exercício, convocada nos termos dos artigos 6º da Lei Complementar nº 451/2008, 2º, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 63, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para a posse do Excelentíssimo Senhor DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, uma vez que fora nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, por meio do Decreto nº 214-S, publicado no Diário Oficial deste Estado no dia dez de fevereiro do corrente, para exercer o referido cargo no biênio 2014/2015, em recondução. O Senhor Presidente registrou, inicialmente, que compõem o Ministério Público Especial de Contas, juntamente com o DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, os DRS. LUCIANO VIEIRA e HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, todos Procuradores Especiais de Contas, devidamente aprovados em concurso público de raríssima dificuldade. Presentes à Sessão Especial os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Conselheiro em substituição MÁRCIO ANTONIO DA SILVA. Na Auditoria os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS, JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e EDUARDO PEREZ. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. Como convidados, compuseram a mesa, representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, a Senhora Secretária de Estado de Controle e Transparência - SECONT, ANGÉLA MARIA SOARES SILVARES, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Deputado THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Estadual, Doutor ÉDER PONTES DA SILVA, o Doutor FÁBIO VELLO CORREA, e o Procurador Especial de Contas DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. Dando continuidade à Sessão, o Senhor Presidente registrou a presença no Plenário desta Corte das seguintes autoridades e convidados: Deputados Estaduais CLÁUDIO VEREZA, GILDEVAN FERNANDES e PAULO ROBERTO FERREIRA, Vereador do Município de Vitória ZEZITO MAIA, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Dr. José de Arimatéia Campos Gomes, Defensor Público-Geral, Dr. GILMAR ALVES BATISTA; bem como dos familiares do Procurador-Geral desta Casa, a ser reempossado. Logo após, o Senhor Presidente convidou o DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA a prestar compromisso público, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 95/1997 c/c o artigo 6º do Regimento Interno deste Tribunal, por analogia. Após ouvir do Procurador-Geral Especial de Contas o compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, com fundamento no artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, o Senhor Presidente deferiu-lhe o compromisso e o declarou empossado no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2014/2015, concedendo-lhe a palavra, tendo o DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA proferido seu discurso de posse, conforme notas taquigráficas a seguir: "**OSR. PROCURADOR-GERAL LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** - Autoridades presentes, servidores, senhoras e senhores, boa tarde! O Ministério Público de Contas é uma instituição dinâmica e, essencialmente, democrática. O êxito de sua jornada depende da capacidade de seus membros para assimilar e resolver as inquietudes da sociedade em busca da justa aplicação e controle de recursos públicos. Nesse sentido, ao assumir um segundo mandato na chefia do Ministério Público de Contas, não medirei esforços ao aprimoramento da gestão institucional implantada no primeiro mandato e à busca pela autonomia administrativa e financeira da Instituição. Não é aceitável, nos dias atuais, uma Instituição, como o Ministério Público de Contas, não possuir autonomia administrativa e financeira para a consecução de seus fins constitucionais, que pressupõe uma gestão independente, moderna e eficiente, e que, exercitando efetiva democracia interna, contemple a participação de toda a classe na condução dos destinos da Instituição. Em solenidades dessa natureza, não se recomenda uma exposição detalhada dos projetos e das ações que deverão nortear uma nova gestão. No entanto, não posso deixar de me reportar a alguns princípios e diretrizes básicas

a serem observados no transcorrer deste novo mandato. No campo administrativo, entre outras medidas, será criado um núcleo de acompanhamento de execução de acordões e dos prazos processuais no âmbito desta Corte de Contas, e adoção de medidas com vistas a ampliar a estrutura de pessoal de apoio, para fazer frente à alta demanda de procedimentos. No campo operacional, continuaremos intensificando as parcerias com os demais órgãos do Ministério Público e entidades públicas, visando a racional fiscalização dos recursos públicos, e o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade capixaba. A propósito, destaco, como valiosos instrumentos de defesa dos direitos transindividuais, a utilização de recomendações e de termos de ajustamento de condutas, ressaltando que o Ministério Público de Contas continuará atuando como legitimado ativo nesta Corte de Contas, prioritariamente, nos campos da prevenção e da repressão aos ilícitos praticados contra a administração pública. No âmbito da transparência, buscaremos facilitar o acesso aos dados e informações geradas no âmbito público, além de imprimir esforços para transformar o linguajar tecnicista, próprio do setor público, em linguagem compreensível ao cidadão comum, permitindo a instrumentalização do controle social, além de identificar possíveis barreiras ao exercício da cidadania. Na área da moralidade administrativa, atuaremos na prevenção e repressão aos atos de improbidade, a falta de planejamento, de projeto básico, e a publicidade irregular. Certamente este rol de atividades, embora amplo, não esgota toda a atuação do Ministério Público de Contas, mas representa uma síntese do que é prioridade para a Instituição. Outrossim, cumpre-me destacar que o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo continuará a proceder a todas as investigações necessárias para instruir as ações para as quais tem legitimidade, e naquelas realizadas em parceria com os Ministérios Públicos Federal, Estadual e Eleitoral, ou quando solicitada. No que se refere ao campo político-institucional, a diretriz primeira é a manutenção de relações harmônicas e independentes com os Poderes da República e seus respectivos órgãos, notadamente com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A solidariedade é a premissa maior a permear o relacionamento externo, tanto que temos executado uma política de parcerias – produtivas e eficazes –, com a celebração de convênios e termos de cooperação técnica, para a realização de objetivos comuns. Com o Poder Executivo, o Ministério Público de Contas tem mantido um relacionamento harmônico, pautado pelo diálogo e pela lealdade institucional, sem abrir mão da independência, e observando os limites de nossas atribuições, assim, preservando os interesses do povo espírito-santense, consolidando o desenvolvimento social do nosso Estado na gestão dos recursos públicos. O nosso bom relacionamento com o Poder Legislativo Estadual será mantido e intensificado, a fim de que a convergência de objetivos viabilize a prestação de relevantes serviços à comunidade e, também, para que os projetos de interesse do Ministério Público de Contas continuem a merecer tratamento compatível com as necessidades da Instituição. Ainda no campo político-institucional, é importante destacar a integração e conjugação de forças com entidades de representação institucional ou de classe, especialmente, com a nossa Associação do Ministério Público de Contas - AMPCOM, nas questões em que prepondera o interesse institucional e do controle externo. Aos ordenadores de despesas, devo dizer-lhes: temos conhecimento das dificuldades vivenciadas, provocadas pela queda da arrecadação tributária e pela tragédia natural que acometeu grande parte dos municípios no final de 2013. Entretanto, tanto um quanto outro não podem ser entendidos como fatos imprevisíveis. Portanto, planejamento e projetos detalhados são essenciais na condução de uma administração eficaz e eficiente; devo dizer-lhes, ainda, que continuamos abertos, de forma democrática, ao diálogo, discussões e reuniões diante do interesse público. Quanto ao ambiente interno, reitero meu compromisso de realizar todos os esforços necessários para preservar a harmonia e, sobretudo, para consolidar a plena democratização do Ministério Público de Contas do Espírito Santo. E o faço, não apenas pelo perfil democrático que me é atribuído, mas, principalmente, porque os princípios que norteiam a organização e o funcionamento do Ministério Público brasileiro, no formato previsto na Constituição da República e nas leis orgânicas, são, marcadamente, democráticos. Aos excelentíssimos Procuradores de Contas, meus companheiros Luciano Vieira e Heron Carlos Gomes de Oliveira, meu especial agradecimento pela lealdade e integridade de caráter. Certamente não tenho como retribuir, na justa medida, tudo o que fizeram pela nossa Instituição, sempre engajados no enfrentamento dos desafios, mantendo inabaláveis os compromissos mutuamente assumidos em prol de um projeto coletivo e dos interesses maiores da sociedade. Também não poderia deixar de agradecer a equipe que integra os quadros da administração nas assessorias e

secretaria, que estiveram ao meu lado nas conquistas de bons resultados e também nas adversidades, minha profunda gratidão. Finalmente, aos meus amigos e familiares, em especial a minha esposa Rita; a meu filho Crystoffer; a minha filha Maria Luísa, linda e maravilhosa; a minha sogra Dona Maria; a minha cunhada Regina, e aos meus familiares, que não estão presentes. A minha eterna gratidão sempre será a demonstração de meu amor e carinhos eternos, sentimentos que jamais conseguiria traduzir em palavras. Muito obrigado!”. Após o discurso do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos membros do Plenário desta Corte e componentes da Mesa, tendo o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO falado em nome dos seus pares, ressaltando o papel institucional do Ministério Público Especial de Contas, seu histórico, sua importância e sua atuação decisiva para que este Tribunal cumpra suas atribuições constitucionais e legais, conforme notas taquigráficas: **"O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Senhor Presidente; Senhores Conselheiros; Senhor Procurador reempossado, Doutor Luis Henrique Anastácio da Silva; digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Theodorico de Assis Ferraço; representante do Governo do Estado, Secretária de Estado de Controle e Transparência, Senhora Ângela Maria Soares Silveiras; nosso digníssimo representante do Ministério Público Estadual; Defensor-Geral Público; demais servidores; Conselheiros; Conselheiros Substitutos; demais Deputados e autoridades. É uma honra, uma alegria muito grande presenciar este momento. Há alguns anos era um sonho que esta Casa tinha, ter um corpo de Procuradores oriundo de um concurso público nos moldes preconizados pelo Supremo Tribunal Federal. Tínhamos antes da vinda de V.Ex.ªs uma importantíssima participação do Ministério Público Estadual. Mas, com a vinda da Procuradoria especializada, da mesma maneira que acontece em outros ramos do direito, propiciou um avanço significativo na continuidade e na garantia da missão do Tribunal de Contas: orientar e controlar a gestão dos recursos públicos para o benefício da sociedade. Não podemos nunca esquecer da nossa missão. Estamos aqui para que a sociedade possa ter auferida os benefícios de uma política pública voltada para o cidadão. Não ficamos aqui analisando contas como se fosse um fim em si mesmo. Mas o objetivo maior é garantir que o recurso chegue à população mais necessitada. Que os investimentos de saúde possam, de fato, melhorar e transformar a nossa sociedade. Que os investimentos em Educação possam fazer com que os jovens vençam essa luta contra as drogas e possam ser pessoas com um futuro melhor. Garantir que as obras e os serviços de engenharia, de fato sejam de qualidade. Que o cronograma seja cumprido para evitar desperdício. E o papel do Ministério Público de Contas é fundamental para a consecução da missão do Tribunal de Contas. Seja bem-vindo, Doutor Luis Henrique!**". Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente recordou que há exatos quatro anos, no dia onze de março de dois mil e dez, Sua Excelência tomava posse no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, juntamente com o atual Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, cargo que ocupou poucos dias após sua posse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, agradeceu à presença de todos e declarou encerrada a sessão às treze horas e cinquenta e cinco minutos, convocando antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia onze de março de dois mil e quatorze, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Auditores e Senhor Procurador.

SESSÃO: 2ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO – 02/07/2014

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a segunda sessão especial do corrente exercício, convocada nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para a apreciação da Prestação de Contas Anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, relativa ao exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Estadual e dos artigos 1º, inciso II, e 72, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, com posterior emissão do respectivo Parecer Prévio. Integrando o Plenário, estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA

PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS, JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e EDUARDO PEREZ. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, registrou a presença na Sala das Sessões dos Srs. PABLO RODNITZKY, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Ângela Maria Soares Silveiras, Secretária de Estado de Controle e Transparência, RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, Procurador-Geral do Estado, JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL, Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, e Dinéia Silva Barroso, Subsecretária do Tesouro Estadual representando o Secretário de Estado da Fazenda, e cumprimentou a Comissão Técnica deste Tribunal responsável pela análise da prestação de contas encaminhada pelo Poder Executivo Estadual, na pessoa do Chefe da 9ª Secretaria de Controle Externo da Casa, Sr. LUIZ GUILHERME VIEIRA, bem como os gestores desta Corte Srs. ROMÁRIO FIGUEIREDO, Secretário-Geral de Controle Externo, TADEU PIMENTEL CITY, Diretor-Geral de Secretaria, e FABIANO VALLE BARROS, Chefe de Gabinete da Presidência, todos presentes à Sala das Sessões. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que, inicialmente, agradeceu à Equipe Técnica designada para o exame das contas de governo, destacando sua competência e nominando os servidores que a compuseram, a seguir listados: LUIZ GUILHERME VIEIRA, ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR, BEATRIZ AUGUSTA SIMMER, FÁBIO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS VIANA GONÇALVES, LUIS GUSTAVO SAMPAIO DE CARVALHO, MARIZA DE SOUZA MACEDO, POLLYANNA BROZOVIC FERREIRA, ROBERT LUTHER SALVIATO DETONI, RODRIGO LUBIANA ZANOTTI E RUPP CALDAS VIEIRA. Logo após a apresentação dos membros da Comissão Técnica, o Senhor Conselheiro Relator solicitou aos presentes à sessão salva de palmas dedicada aos servidores supraelencados, pela excelência do trabalho realizado, ao que fora procedido, ressaltando que pôde testemunhar o comprometimento infindável da Equipe para com este Tribunal e suas funções e se escusando de eventuais apressamentos referentes à obtenção e análise dos dados. Na sequência, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que preparara resumo de seu voto para apresentação aos membros da Corte e aos que assistiam à sessão, com gráficos ilustrativos, passando à sua leitura. Na fase final da leitura do voto, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, após abordar as constatações extraídas dos autos acerca do Regime Próprio de Previdência do Estado do Espírito Santo, registrou ser a primeira vez que este Tribunal insere o assunto na análise das contas de governo, enfatizou sua importância e teceu ponderações adicionais ao voto sobre a questão previdenciária estadual, abarcando os fundos financeiro e previdenciário e a projeção atuarial disponível, conforme notas taquigráficas: **"O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - ...então, o que foi realizado no ano passado em comparação ao que está previsto neste ano, que compõe 65,15% do valor realizado no ano passado. Mas, fui além. Nossa equipe verificou, também, a parte da segregação – aí fica mais claro no balanço – como vinha se comportando essa aproximação entre o previsto e o realizado. Verificamos que, também, tiveram distorções nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012. Nossa equipe que cuidou dessa área... – tivemos uma reunião com a Diretoria do IPAJM, que está ciente desse desafio, e não é um desafio fácil. Ficou muito claro para mim. Qual é o desafio? É aproximar o previsto com o realizado, porque quando olhamos no anexo do relatório feito pela equipe, essa projeção atuarial, a projeção no campo previdenciário é fabulosa até o ano de 2089. E a projeção no campo financeiro, a princípio não é tão preocupante, não achei e a equipe também não achou preocupante porque tem uma curva leve de crescimento e ela tem uma tendência de queda a partir de 2034, se não me engano, e depois vai até o fim, porque essa massa está segregada, então, não entra mais ninguém. E no olhar, não desatento, mas num olhar também não superficial, mas não foi aquele olhar de auditoria, um mais profundo, a impressão que dá é que o orçamento do Estado no presente e no futuro das Instituições suportará bem, se aqueles números prevalecerem. A minha dúvida e o que destaco é que desde a segregação das massas, os balanços estão demonstrando que há um descompasso entre o aporte efetivamente realizado e o previsto no cálculo atuarial. Quais**

são as maiores dificuldades no cálculo atuarial? A atuária faz... **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Pela ordem, apenas aproveitando o momento, V.Exa. disse que estudou também nos anos anteriores. No caso em questão, V.Exa. percebeu que há uma referência de 65%. Isso vem aumento ou vem diminuindo conforme... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Ela vem oscilando, no ano de 2008, por exemplo, houve previsão positiva, o que não é concebível. Então, há de se ter um olhar atento. Acho que as coisas estão melhorando muito e no meu entendimento, assim, não é difícil compreender. Alguns Estados ainda não segregaram a massa, alguns Estados não tomaram essa decisão, porque tinham dois caminhos, ou segregar ou fazer um Plano de Amortização durante trinta e poucos anos. Tem Estado que fez esta opção, nós fizemos a opção de segregação, e essa opção é recente. Então, tenho a impressão que estamos num aprendizado, num caminho para aperfeiçoar o sistema. E esses dados, Conselheiro Sérgio, estão consubstanciados nos Balanços que tem o valor aportado, realizado e, também, o valor previsto na projeção atuarial. O que me chamou atenção? A dificuldade do IPAJM, como coordenador desse processo, na projeção, por quê? Porque a cada medida que o legislativo, executivo e nós, os Poderes tomam, em relação a reajustes de nossos servidores, impacta diretamente no planejado por eles. Então, é uma missão, assim, desafiadora aproximar o previsto do realizado. Então, destaco duas coisas: É um sistema novo, então, entendo que estamos aprendendo, inclusive, o Tribunal, pela primeira vez em um voto de Governo, se não me engano, está tratando desse tema. E vou provocar, e tenho certeza que terei a compreensão de V.Exas. que especializemos uma área, porque não é só o IPAJM, temos os Institutos Municipais que esses tenho muito receio, mas esses é o outro debate, mas, acho que valeu a pena, sair um pouco do voto e dar esses esclarecimentos que não estão no voto, por conta de uma reunião que tivemos com o IPAJM que foi muito esclarecedor. Para a equipe que me acompanhou nessa reunião, se esqueci de algum detalhe? Tem algum detalhe importante? Então passo, já está indo para o final. "Para que esse estudo atuarial possa ser balizador das ações previdenciárias, as premissas desse cálculo precisam refletir a real situação dos segurados do regime, ou seja, as informações cadastrais dos segurados ativos, inativos e pensionistas, precisam estar completamente atualizadas". Então, recomendo a melhoria da qualidade da base de dados cadastrais por meio de recadastramentos periódicos dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Recadastramento a ser realizado pelo Executivo e os Poderes, levando em consideração, sobretudo, as informações essenciais para o cálculo atuarial. Então, tem muita coisa em jogo, tem muita pedra no caminho para aperfeiçoar essa conta. Vou dar um exemplo: Está tramitando no Congresso Nacional a Emenda 63 que versa sobre a valorização da Magistratura, cinco por cento de acréscimo a cada cinco anos, com teto de trinta e cinco. Isto tem um impacto imediato, como que a atuária e o IPAJM pode prever se vai ou não acontecer. Então, não existe tarefa fácil nisso. Acho que o papel do Tribunal de Contas neste sentido, estou investindo um pouco mais de tempo nesse tema, porque é desafiador para todos os países. Para se ter uma ideia, o rombo na Previdência em 2013, na Federação, foi de 0,86% do PIB. A previsão para daqui a cinquenta anos, se não me engano, é próxima de 5% do PIB. Quer dizer, é assustador, é assustador o que vem acontecendo nos países europeus, como por exemplo, na Grécia, na Espanha. Num primeiro olhar, sentir que a nossa Previdência está sendo bem administrada, a segregação foi uma grande ação. Outra ação relevante, foi a Lei da Previdência Complementar, que a partir de agora, todos que entram recebem da nossa Previdência um teto de aproximadamente quatro mil reais e para receber mais vai ter que entrar na Previdência Complementar. Então, todas as ações possíveis e significativas foram feitas nesses últimos anos. A partir da segregação, acho que a partir de 2000, com a Emenda 41, com a Reforma da Previdência, 2003 para cá as coisas estão se ajustando. O Tribunal pode dar, de forma consensual, menos sancionatória e mais consensual uma contribuição nesse campo de discussão, até para garantir a aposentadoria de todos que estão aqui, porque a maioria é servidor público.". Efetuada a leitura do Relatório do Processo TC-3068/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício de 2013, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, considerando os apontamentos mais relevantes apresentados e tudo o que fora demonstrado nos autos, proferiu voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Aprovação da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado referente ao exercício

de 2013, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ RENATO CASAGRANDE, com a expedição de duas recomendações. Aberta a discussão do processo pelo Senhor Presidente, primeiro falou o Decano da Corte, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que parabenizou o Relator, pela exposição sintetizada do voto e pela abordagem e preocupação em relação à Previdência Pública Estadual. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, parabenizou o Relator pela capacidade de condensação do extenso Relatório Técnico e pelo conteúdo de seu voto, bem como a este Tribunal de Contas pela isenção, equalização e zelo demonstrados na avaliação das contas prestadas pelo Governador do Estado, e reiterou a importância da redução do volume de papel utilizado durante toda a análise, afirmando que a prática deve ser ampliada nas próximas prestações de contas, tudo conforme notas taquigráficas a seguir: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Proferido o voto, vamos colocar este processo em discussão. Com a palavra o Conselheiro Ranna. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, Senhores Conselheiros Substitutos, Autoridades aqui presentes, servidores. Gostaria, inicialmente, de cumprimentar o Relator pela forma como resumiu, apontando os pontos principais, os pontos relevantes, trazendo à tona a discussão da Previdência, de fato, um dos maiores desafios da nossa geração. Nossa geração pega essa transição, que em parte decorre da melhoria da qualidade de vida, da longevidade da população brasileira e, ao mesmo tempo, de uma falta de previdência com relação ao futuro. Uma cultura que não se tinha e, também, a escolha constitucional de abarcar categorias que não contribuíam de forma solidária para que também pudesse ter a sua aposentadoria. Temos aí exemplos clássicos, como a rural e outras que não tinham essa preocupação. Gostaria de destacar também, parabenizar a equipe que realizou o levantamento, é um trabalho de fôlego, sabemos que não é fácil. A cada ano trazendo novidades, a cada ano pontuando com ponto importante. Lembro-me quando o Conselheiro Pimentel trouxe a discussão, aqui, quando Relator, a questão penitenciária, também, outro desafio que temos. Belíssimo trabalho realizado por Sua Excelência visitando, inclusive, algumas unidades prisionais. Também, já foi discutido, aqui, a questão da Educação, da Saúde, e trazemos, hoje, na forma do voto do Relator, a questão previdenciária, mas sem descuidar de outros pontos que foram tratados. Gostaria, Presidente, de rapidamente, evidenciar que não é fácil administrar com uma perda de ICMS na importação de aproximadamente sessenta por cento. Perda essa que reflete também nos municípios, e o Governo enfrentou isso. Educação, no mínimo de dois vírgula quatorze bilhões, foram aplicados dois bilhões e quatrocentos e vinte milhões de reais, mais de duzentos e oitenta milhões de reais a mais. Na Saúde, no mínimo de um bilhão, foram um bilhão e trezentos e trinta milhões de reais. Com relação ao resultado, não só aplicação contábil, o Espírito Santo ficou de parabéns, no PISA, conforme apresentado no voto do Relator, ficando em primeiro lugar no Brasil; o segundo lugar: Distrito Federal; terceiro: Rio Grande do Sul; quarto: Santa Catarina. Então, ficamos muito a frente na Região Sudeste, deixamos de ser o "patinho feio" da Região Sudeste. Também, fica evidenciada, de forma clara, a preocupação com a responsabilidade fiscal, com a transparência, quando foi demonstrado o aumento de investimentos e o pagamento das dívidas. O aumento do ativo real líquido em mais de vinte por cento. Índice de transparência em primeiro lugar do Brasil e, aqui, com a aquiescência do Plenário, de dar os parabéns a Secretária de Controle e Transparência, Dra. Ângela Silveiras, que foi Presidente do Conselho Nacional, do controle interno do CONACI, fez um trabalho belíssimo e uma profissional respeitada em todo o Brasil, e estendo a toda a equipe da Secretaria de Controle e Transparência. Também, ao trabalho que tem sido feito pelo IPAJM. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Senti na voz de Vossa Excelência uma saudade daquela estrutura que V.Exa. criou. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Conselheiro Rodrigo, trabalhar com Controle Interno, além de ser um desafio, é algo engrandecedor, trabalhamos vendo resultados. Quem dera se fosse feito um estágio, com tempo, para que nossos Auditores conhecessem a realidade do Controle Interno. Com certeza, iriam voltar..., sei que muitos já conhecem, mas, com certeza, iriam conhecer de perto a realidade. É muito fácil criticar. Também, gostaria de destacar o montante da Dívida Consolidada, dez vezes menor ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já encaminhando para o final de minhas observações, - Disponibilidade de Caixa, V.Exa. comentou, da ordem de três bilhões e quinhentos milhões de reais. Se não me engano, essa Disponibilidade de Caixa aumentou em mais de cem por cento

ao longo dos três anos e meio de Governo. Ela era da ordem de um bilhão e pouco e chegou, agora, em 2013, com mais de três bilhões e meio. Isso demonstra, mais uma vez, que a responsabilidade fiscal, de fato, deixou de ser um anseio, um desejo, e internalizou na gestão estadual. Senhor Presidente, só tenho que parabenizar o Conselheiro Rodrigo Chamoun e sua equipe pelo trabalho desempenhado. E, também, a equipe de Governo que, a cada ano, demonstra mais transparência e uma parceria sadia com o órgão de Controle. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Presidente, hoje, para mim, está fechando um ciclo importante em relação a 2013. Fui relator da LDO na Assembleia, como Presidente da Comissão de Finanças, fui Relator da Lei Orçamentária e naquela época, quando analisávamos os documentos, que o Governo tinha encaminhado, fazíamos uma observação para os Deputados em geral, que o Espírito Santo tinha tomado o rumo do orçamento real, da responsabilidade. Hoje, ao ver a explanação do Conselheiro Rodrigo, da qual já vinha analisando desde que ele disponibilizou o voto, tive cuidado de imprimi-lo e lê-lo, com cuidado, fico satisfeito. Alio-me as palavras do Conselheiro Ranna, também, em relação à equipe de Governo, aqui tem a Secretária Ângela, tem Dinéia, representando a Fazenda, o Procurador, Dr. Rodrigo, isso mostra a integração que houve entre aquilo que foi planejado e o que foi realizado, o cuidado com que o governo executou o orçamento do Espírito Santo e fez as correções de rumo, durante o caminho, porque, também, acompanhamos as Prestações de Contas na Comissão de Finanças da Assembleia, da Secretaria da Fazenda. De três em três meses, o Secretário da Fazenda com sua equipe iam à Assembléia, por força constitucional, e apresentavam os resultados, mostrando que iríamos chegar a esse relatório aqui. Quero parabenizar ao Conselheiro Rodrigo e dizer a ele que para mim é mais um aprendizado, porque as contas de 2014 vou ser o Relator e preciso do seu auxílio, da sua competência, de toda equipe que trabalhou, que, também, quero parabenizar, porque só podemos fazer esse serviço com bons assessores, evidentemente. Então, quero deixar, aqui, registrada a minha concordância com tudo que foi feito e, evidentemente, o meu voto vai acompanhar o voto do Conselheiro Rodrigo. Mas dizer da minha satisfação de ver que o Espírito Santo está bem entregue, está bem administrado, pelo Governador e sua equipe, e que isso é um procedimento que vem consolidando, cada vez mais, através dos tempos, quando houve a grande mudança. E votarmos o Orçamento Real e praticarmos o Orçamento Real, e termos o cuidado excessivo com as coisas públicas no Espírito Santo. É o que tinha a dizer, muito obrigado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Obrigado Conselheiro Sérgio Borges, continua em discussão. Quero ressaltar, aqui, o voto do Conselheiro, a importância, muito didático, uma orientação muito boa sobre as finanças, sobre como funciona. Ressalto, também, a preocupação com a Previdência Social, esse problema da Previdência, de déficit, acontece mais no Governo do Estado e nos Municípios mais antigos que têm um passivo muito grande de uma época em que o servidor não contribuía, até 1998 não era obrigatória a contribuição do servidor. Quem está se aposentando hoje ou já se aposentou com trinta, trinta e cinco anos, ou um pouco mais de tempo de serviço, grande parte do tempo a pessoa não contribuiu. Então, isso criou, efetivamente, um grande desequilíbrio do sistema que vai sendo abatido com o tempo, então, nas próximas duas décadas, realmente é um período de muito gasto previdenciário. Os municípios mais recentes, ou que estavam no Regime Geral e adotaram o Regime Próprio a menos tempo, já iniciaram com novas regras, sem esse passivo todo. Então, há uma tendência dos municípios com previdência há pouco tempo terem uma situação atuarial melhor. De qualquer maneira, vale muito o alerta do Conselheiro para ser feita uma análise geral na Previdência, não só do Estado, como dos Municípios. Bom, encerrada a discussão, vamos colocar em votação o Parecer Prévio, emitido pelo Relator, de aprovação das Contas apresentadas pelo Governador José Renato Casagrande, relativa ao exercício de 2013, como, também, as recomendações que ele apresentou ao proferir o seu voto. Como vota o Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo? **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Acompanho o relator. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente, só queria registrar, antes de votar, a transparência do processo, que já vem virando tradição na Corte, assim que os dados chegam da Assembleia são disponibilizados a todos os Conselheiros, ao Ministério Público de Contas. Da mesma forma, assim que o Relatório Técnico é concluído, também, é disponibilizado a todos e ao Ministério Público de Contas, novamente. E o Relator disponibilizou o voto na segunda-feira e, por motivo de economia, não imprimir, são setenta e três páginas, mas, Sua

Excelência foi muito feliz na exposição. Dispôs de forma didática, com quadros e gráficos altamente explicativos. E parabenizar Sua Excelência por ter trazido esse tema altamente relevante, que é a questão previdenciária. Vou acompanhar o voto, parabenizando ao Relator e a equipe. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** – Aproveitando a oportunidade, Sr. Presidente, antes de emitir o meu voto, parabenizar a equipe de governo porque, para a gente, quando vota, é uma tranquilidade ver essa transparência. Portanto, em nome da Secretária Ângela, toda a equipe de governo, aos nossos técnicos, mais uma vez inovando, cada vez mais assim no voto, quando eles emitem o parecer para o Relator, e ao Conselheiro Rodrigo. Vou acompanhá-lo, com maior prazer, pela sua exposição, pelo belo voto. Portanto, Senhor Presidente, com muito prazer, com o Relator. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Senhor Presidente, antes de emitir o voto, só quero fazer uma observação. O Conselheiro Aboudib manda imprimir frente e verso e aí fica pela metade, a economia dele não precisa ser tanto, até porque quando a gente tem um documento, fica muito melhor, porque documento não dá pane. Meu voto é com o Relator, integralmente. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor Presidente, gostaria de forma bem breve felicitar o Eminentíssimo Relator, porque consegue conciliar simplicidade, competência e brilhantismo em todas as suas ações, os votos dele tem demonstrado isso no Plenário. Também, gostaria de felicitar a equipe de governo, na pessoa da Ângela Silveiras, que, hoje, está à frente de um Órgão que, também, já fui Auditor de Controle Interno, conheço muitas pessoas que lá estão, e felicito a esse grupo. Também, a comissão que deu suporte ao Eminentíssimo Conselheiro que, com certeza, fez um belíssimo trabalho. E o voto, com certeza, é na linha de acompanhar o Eminentíssimo Conselheiro. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Colhidos os votos, vou proclamar o resultado. O Conselheiro Rodrigo Chamoun relatou o seguinte processo: 3068/2014 – Governo do Estado do Espírito Santo – Prestação de Contas Anual do Governador, exercício 2013, responsável: José Renato Casagrande. Decisão: à unanimidade, Aprovação do Parecer Prévio com Recomendações. Passo a palavra, agora, ao Conselheiro Rodrigo Chamoun que solicitou para fazer seus agradecimentos, antes de encerrar a Sessão. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Quero agradecer, mais uma vez, a oportunidade que a equipe do Tribunal – essa equipe formada que já citei todos eles, essa equipe me deu. Foi uma oportunidade de aprendizado, estava aqui falando com o Conselheiro Sérgio, que será o próximo Relator, realmente é um momento único em nossa atuação, porque há um rodízio. Então, só daqui a sete anos relatarei novamente as Contas de Governo, gostaria de agradecer a convivência com vocês. O Conselheiro Sérgio sugeriu que fosse feito algum registro na ficha funcional desses servidores, não sei se é possível, mas estou endossando a sugestão do Conselheiro Marco Antonio que parabenizo pela lembrança. Agradecer muito mesmo a convivência que tive com ele, parabenizar mais uma vez a competência, parabenizar o Governo. Não pode haver nenhum tipo de constrangimento em um Órgão de fiscalização e de um julgador em reconhecer o que é bem feito. Então, quero parabenizá-los, existem três secretários que estão presentes, Dr. Rodrigo Júdice, Dr. Pablo e Dra. Ângela e, também, quem representa a Secretaria da Fazenda, Dra. Ednéia, então, gostaria de parabenizá-los e que V.Exas. possam transmitir aos seus servidores, à sua equipe, esse nosso respeito. E agradecer às palavras dos Conselheiros e dizer ao Conselheiro Sérgio Borges que terá mais tempo que eu, que é uma grande oportunidade para dar uma boa contribuição para o futuro do Espírito Santo, estudar um Relatório de Contas de Governo. Muito Obrigado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Inicialmente, está deferido o pedido para a Sessões encaminhar à 3ª SAD essa solicitação de inserir o elogio aos servidores que participaram, brilhantemente, da comissão de análise das Contas de Governo. (Final)”. Encerrada a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, acatando o voto do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que encampou integralmente as análises e conclusões da Área Técnica deste Tribunal e do Ministério Público Especial de Contas, recomendar à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Aprovação da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado relativa ao exercício financeiro de 2013, com expedição de recomendações, com fundamento no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Antes de finalizar a sessão, o Senhor Presidente ainda registrou a presença na Sala das Sessões dos Srs. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Procurador-Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a

sessão às dez horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão, que será ordinária, a ser realizada no dia oito de julho de dois mil e quatorze, excepcionalmente, às nove horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3068/2014 - Procedência: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GOVERNADOR (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE - Decisão: Aprovação. Recomendações. Arquivar.

Total: 1 Processo

Total Geral: 1 Processo

ATOS DA 1ª CÂMARA

Atas das Sessões - 1ª Câmara

SESSÃO: 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 11/02/2015

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a terceira sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrandos a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, convocada para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 2ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-1280/2014, proferido no Processo TC-2433/2014, TC-1281/2014, proferido no Processo TC-2504/2014, TC-1282/2014, proferido no Processo TC-2416/2007, TC-1283/2014, proferido no Processo TC-3115/2014, e TC-1284/2014, proferido no Processo TC-2500/2007. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-1192/2014, proferido no Processo TC-6533/2011, TC-1193/2014, proferido no Processo TC-8538/2010, e TC-1194/2014, proferido no Processo TC-7999/2007. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-1124/2014, proferido no Processo TC-5280/2014, TC-1195/2014, proferido no Processo TC-3737/2014, TC-1196/2014, proferido no Processo TC-3738/2014, TC-1197/2014, proferido no Processo TC-4414/2014, TC-1198/2014, proferido no Processo TC-2577/2014, TC-1290/2014, proferido no Processo TC-9289/2010, e os Pareceres Prévios TC-089/2014, proferido no Processo TC-2818/2013 e TC-090/2014, proferido no Processo TC-2491/2014. - OCORRÊNCIAS - 1) Face o impedimento do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a ausência do Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com a aquiescência do Colegiado, dadas as circunstâncias fáticas que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do Processo TC-2742/2005, que trata de Auditoria Especial na Companhia de

Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo; 2) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-1733/2012, de relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregado o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator procedeu ao julgamento do feito; 3) Após a apreciação do Processo TC-1733/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, destacou que a deliberação referente à aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança é de competência do Plenário, nos termos do artigo 392 do Regimento Interno, podendo, desde já, ser deliberado pela Câmara os demais itens do voto, o que foi acatado pelo Relator, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Em seguida, o processo foi posto em votação, tendo o Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, parabenizado o Relator pelo voto prolatado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - É importante, Presidente, que se dê logo notícias da decisão que proferimos porque tenho a impressão que muitos municípios continuam contratando essas empresas. Tenho a impressão que já ouvi esses nomes por aí, então, seria importante o alerta. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Vou colocar a matéria, aqui, em discussão e vamos dividir em duas questões, até para que possa, de acordo com o voto de V.Exa., dar cumprimento rápido, porque a Declaração de Inidoneidade a Câmara pode declarar. Agora, a inabilitação para cargo, somente o Plenário que pode. Então, podemos já declarar a inidoneidade das empresas, até porque V.Exa. tem essa preocupação, agora, rápido, e já julgar procedente, parcialmente, a representação. E encaminhar ao Plenário, apenas a questão de inabilitação para os cargos envolvidos. **O SR. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Para Sessão logo após o carnaval. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Mas, já pode sair uma decisão da Câmara, com relação aos outros itens que são de competências da Câmara. **O SR. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Isso, a multa, o ressarcimento de todos os envolvidos e a declaração de inidoneidade. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Ficando a cargo do Plenário apenas a inabilitação para os cargos públicos, conforme o Conselheiro. **O SR. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Acato sugestão de V.Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Em discussão (...). Em votação, Conselheira Márcia? **A SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA, MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - De acordo. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Também, estou de acordo e parabenizo o voto de V.Exa. É o papel do Tribunal zelar por essa correta aplicação dos Recursos Públicos e os exemplos que estamos vendo Brasil a fora, de empresa em conluio, com certeza, esse voto será um paradigma nessa mudança de visão que as empresas têm, no sentido de que não podem fazer tudo. Parabéns a V.Exa., devolvo a palavra."; 4) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou à Secretaria Geral das Sessões que agilizasse a elaboração do Acórdão referente ao Processo TC-1733/2012, prolatado na sessão. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e oitenta e um processos constantes da pauta, fls. 06/18, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às treze horas e cinquenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, às treze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2814/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI - Responsável(eis): CELSO

RUELA ALBINO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-2784/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): NICOLAU ESPIRIDIANO NETO - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1979/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-591/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (5º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-2742/2005 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, HELENA ZORZAL NODARI, JOAREZ DE ALMEIDA TIAGO SOARES, PAULO ROBERTO JÚRI E HERBERT ROGERS DE FREITAS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-5262/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES E ALMIR LIMA BARROS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3246/2013 (Apenso: 363/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-2099/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): LAÉLIO LUCAS ZAMBON - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-2182/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): ATANAEL PASSOS WAGMACKER - Decisão: Aprovação com ressalvas. Apurar em autos apartados os itens constantes no voto do Relator. Arquivar.

Processo: TC-589/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (5º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1733/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDUARDO ALVES CARNEIRO, ELIOMAR ALVES CARNEIRO, MAURA BENÍSIO DE CARVALHO, CLÉRIO DIAS PEREIRA, ODAILDO JOSÉ DE CARVALHO, ELYSAMA DA SILVA COELHO, JOSÉ SILVÉRIO BARBOSA, IADI-INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL, GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INDETEP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA E SENSO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Advogado: FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT, PAULA MILANO ROCHA, ALMIR MELQUIADES DA SILVA E OUTRO - Decisão: Procedência parcial. Multa individual de 10.000 VRTE. Converter em tomada de contas especial. Ressarcimento de R\$ 78.890,00. Declarar inidoneidade das empresas. Remeter ao Plenário para deliberação sobre aplicação de pena de inabilitação. Enviar cópia ao MPE e CGU. Dar ciência ao Governo do Estado e à Prefeitura M. de Mantenópolis. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-5950/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA -

Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-5269/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO - Responsável(eis): LUCIANO CALIMAN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7517/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATIBA - Responsável(eis): ADAUTO DE ALMEIDA OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11514/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11515/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Responsável(eis): HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3241/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICONHA - Responsável(eis): MARCELO LOVATI MACARINI, JOSELÍ JOSÉ MARQUEZINI E MÔNICA MAROTO SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2254/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JOSÉ TAVARES DE MOURA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1826/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2424/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4543/2012 - Procedência: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO IPS-MIMOSO DO SUL (JUNHO/2008 A DEZEMBRO/2011) - Interessado(s): MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - Responsável(eis): LUCIA MARIA FONTES GOMES, FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2014/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO LUGAO DAN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2030/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS ANDRE DE SOUSA UCHOA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2042/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIVIA VIEIRA ZANDOMENEGHI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2049/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ERIK AFONCIO DO NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2050/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EUGENIO HERLER NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2067/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALMIR CALIMAN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2071/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO SERGIO BORGES FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2073/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIVANILDA VIEIRA DAMACENO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2078/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARIANE VERLY LOPES PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2083/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS PEDRO GOMES MESQUITA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2087/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALDINEY DA SILVA SEPULCHRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2093/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HELINEUSA CAVALLIERI SELVATICI DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2094/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): INGRIT BAIOCO DE SOUZA ARRUDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2101/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELICA DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2162/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARILSON STOFFEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2288/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS CESAR BATISTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2290/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERALDO BAYER SOBRINHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2294/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVERTON SOARES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2295/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA LOBATO DIAS AGUIAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2300/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAURICIO FERREIRA MOREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3564/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA JOSE ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4358/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE LOURDES CASSA DE SOUZA SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8523/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARISTIDES JOSE ROSSI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8606/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VITORIA DE OLIVEIRA SILVA GOMES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8695/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE HENRIQUE HINGEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9175/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JORGE AUGUSTO DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9534/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE DOS SANTOS LADEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7874/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDAO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS RAMOS PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8720/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZILMA ROSA GOMES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8259/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ENILDA BENDALA DE SOUZA OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8517/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): BERNADETE MENEZES DO NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8485/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILZINETE BRASSEROSE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7051/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE GERALDO CAMPOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6972/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MAURA DE FREITAS VENCIONECK - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3086/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LENY IOLETE PEREIRA BITTENCOURT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3100/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIRCE MARIA CORASSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8340/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): HILARIO VULPI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8869/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AURELIO MARIM FERREIRA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8723/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDSON PINHEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-709/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): ARNALDO GRÜNIVALD - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3835/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLERISTON DOS SANTOS SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3836/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADHEMAR PEREIRA FULLY - Decisão: Registro.

Processo: TC-3837/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO PIQUET DE AZEREDO

BASTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-3838/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RHAIANA BREMENKAMP COELHO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3839/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUILHERME SODRE BARBOSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3840/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIEL DUARTE MONTEIRO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3841/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO BASSANI REBELO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3842/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISRAEL PIRANGI SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-3843/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL ANDRADE CATUNDA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3844/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO RICARDO CASSARO DOS SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-3845/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIANNO PIZZANI TRINDADE - Decisão: Registro.
Processo: TC-3846/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAVID DE SANTANA GOMES - Decisão: Registro.
Processo: TC-3847/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENAN SOUZA MOREIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3848/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EUDSON FERREIRA BENTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3849/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VLADSON BEZERRA OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3850/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUMBERTO DOMINGOS PIMPIM - Decisão: Registro.
Processo: TC-3851/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEVERLY PEREIRA JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-3852/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LARISSA LACERDA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3853/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIO RODRIGUES ARAUJO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3856/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAPHAEL ZANON DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3857/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MILLENA CHAVES SENHORINHO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3858/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE PIMENTEL DIAS - Decisão: Registro.
Processo: TC-3859/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELLE MEIRA COSTA - Decisão:

Registro.
Processo: TC-3860/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS VENTURINI - Decisão: Registro.
Processo: TC-3861/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO VALENTIM DOS SANTOS NETO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3862/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3863/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELLE PERES LOPES COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3864/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA SANTOS SAADEH - Decisão: Registro.
Processo: TC-3865/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENAN ALBUQUERQUE DANTAS - Decisão: Registro.
Processo: TC-3866/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE JARETTA ARDISON - Decisão: Registro.
Processo: TC-3867/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AMAURI MARCONDES JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-3868/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONEY MENDONCA ROCHA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3869/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS AURELIO FERREIRA OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3870/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEFFERSON WAGNER GOMES DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3872/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA DE SOUZA DINIZ - Decisão: Registro.
Processo: TC-3873/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO TEIXEIRA COELHO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3874/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATALIA TENORIO SAMPAIO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3875/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALDARI DOS SANTOS PIMENTEL - Decisão: Registro.
Processo: TC-3876/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRO DE OLIVEIRA ZANON - Decisão: Registro.
Processo: TC-3877/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALISON DA ROCHA COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3878/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TARIK HALABI SOUKI - Decisão: Registro.
Processo: TC-3879/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUAREZ SERAFIM LEITE JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-3880/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA ELIZA MARRARA - Decisão:

Registro.
Processo: TC-3881/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO MEURER RAMOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-3883/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO SEIDEL JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-3884/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDRE DEL'SANTO FALCAO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3885/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NICOLLE SANTIAGO SILVEIRA DE CASTRO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3886/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3887/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANO DE ASSIS ROSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3888/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILTON ABDALA SALLES - Decisão: Registro.
Processo: TC-3889/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO DA SILVA CRUZ - Decisão: Registro.
Processo: TC-3890/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DOUGLAS VIEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3891/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS VITOR DE ALMEIDA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3892/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO DA SILVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3893/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MATEUS FORTINI QUINTAO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3990/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAROLINA VALLE BRANDAO - Decisão: Registro.
Processo: TC-3991/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI - Decisão: Registro.
Processo: TC-3992/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDILMA LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3993/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANO BATISTA FERNANDES - Decisão: Registro.
Processo: TC-3994/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KAUE DANILLO GRANATTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3995/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3996/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIZ GUSTAVO XIMENES DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3997/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVO NASCIMENTO BARBOSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3998/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AMANDA DA SILVA BARBOSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3999/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PETERSON GIMENIS DOS SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-4000/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANE FERREIRA ULGUIM - Decisão: Registro.
Processo: TC-4001/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCISCO ENALDO SALES CAMPELO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4004/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO ALMEIDA PEDROTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4005/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO ALENCAR DA CUNHA CAVALCANTI - Decisão: Registro.
Processo: TC-4006/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS LUIZ NERY FILHO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4007/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATALIA BRITO PATRAO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4008/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIGIA PINTO DA SILVEIRA AVELAR - Decisão: Registro.
Processo: TC-4009/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO AUGUSTO SANDI MORI - Decisão: Registro.
Processo: TC-4010/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFFAELLA ALMEIDA DE AGUIAR - Decisão: Registro.
Processo: TC-4011/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIAGO FELIPE BERNARDES DORNELES - Decisão: Registro.
Processo: TC-4012/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEDIER DE CARVALHO ALVES - Decisão: Registro.
Processo: TC-4013/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIAGO PAULO CAVALCANTE - Decisão: Registro.
Processo: TC-4014/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO ALELUIA BARCELOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-4015/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIOGO DE FREITAS - Decisão: Registro.
Processo: TC-4016/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NEY FANFA RIBAS NETO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4017/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO CARVALHO KHADDOUR - Decisão: Registro.
Processo: TC-4018/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE MANSUR NETO - Decisão: Registro.
Processo: TC-4020/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAURICIO FARIA JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-4021/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO

DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EZEQUIEL JOHNATHAN BARREIROS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4022/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KLEISSON DOS SANTOS PINTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4023/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO QUEIROZ OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4024/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRENNO ANDRADE DE SOUZA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4025/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISABELLA DE ALMEIDA MIRANDA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4026/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO OLIVEIRA FERNANDES DA COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4027/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIS EDUARDO ROLIN CARNEIRO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4028/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO GOMES VIANA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4029/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TARCISIO OTONI PERUSIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4030/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ERICO DE ALMEIDA MANGARAVITE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4031/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4032/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEMETRIUS BESERRA VILAR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4033/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RICARDO DE ALMEIDA SOARES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-143/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): SONIA REGINA MOREIRA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5148/2004 (Apenso: 121/2009) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ROSA MARIA PESSIMILIO BULHOES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-247/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ELIETE VIZEU ALEXANDRE FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1932/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ROSELANE MARTINELLI PANCINI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1206/2011 (Apenso: 4116/2011) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE DA ROCHA COUTINHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-26/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARY JOSE GOUVEA DERCY - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7779/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HONORIA MARIA MARTINS TRAVAGLIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7801/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): BARBARA BORTOLOTTI PARTELLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8215/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALTAMIRO JULIO DE LAIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8404/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUZANA DENISE ZANANDREA BORGIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8524/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLAUDETE VICTOR DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8599/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2887/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VITORIA MOITINHO COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2917/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LENILCA NASCIMENTO GARCIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3374/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA ALVARENGA BARCELOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4224/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA RABELO RIDOLF - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4238/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARILIA VIANA TELLES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6746/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RUI PEREIRA ROCHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1263/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): REINALDO BISPO DE SENA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1468/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA PEREIRA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3450/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ERMANDINA BARCELOS VASCONCELOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1397/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JAIME ERCOLINO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2968/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOCELIO ROCHA TRIGUEIRO - Decisão: Registro.
TOTAL GERAL: 181 PROCESSOS.

ATOS DA 2ª CÂMARA

Atas das Sessões - 2ª Câmara

SESSÃO: 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 11/02/2015

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da

Presidência da Segunda Câmara, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Excelentíssimo Senhor Presidente, justificou a ausência dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e do Conselheiro Substituto EDUARDO PEREZ, por motivo de licença médica, e do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL, por motivo de viagem. Decorridos quinze minutos e verificada a ausência de quórum mínimo para o início da sessão, Sua Excelência determinou ao Secretário Adjunto das Sessões, nos termos do art. 70, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, a transferência dos processos constantes da pauta para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e cinco de fevereiro, quarta-feira, às quinze horas e trinta minutos, bem como, fosse lavrado o presente termo declaratório assinado por todos os presentes. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Adjunto das Sessões, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, bem como pelo Senhor Presidente, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

ATOS DOS RELATORES

PROCESSO TC: 2574/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD –
 Prefeito Municipal
 CPF: 525.336.207-00
 prefeito.municipal@anchieta.es.gov.br

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 327/2015

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Anchieta**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade dos Sr. **Marcus Vinicius Doelinger Assad**. Após análise da documentação juntada aos autos, a 5ª Secretária de Controle Externo – 5ªSCE, em sua Instrução Técnica Inicial – **ITI 216/2015**, fl. 84, sugeriu a **Citação** do responsável, consubstanciada nos artigos 157, Inciso III, do Regimento Interno TCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, c/c o art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, para que no prazo estipulado apresente esclarecimentos e/ou justificativas que entenderem necessárias, em razão aos indícios de irregularidades apontados no **Relatório Técnico Contábil - RTC nº 45/2015**, fls. 46/83.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO** dos Sr. **Marcus Vinicius Doelinger Assad**, Prefeito Municipal, **preferencialmente por meio eletrônico**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** apresentem esclarecimentos e/ou justificativas que entenderem necessárias, em razão dos indícios de irregularidades apontados na **INSTUÇÃO TÉCNICA INICIAL**, devendo ainda, ser enviada cópia do **RTC nº 45/2015**, fls. 46/83 e a **ITI nº 216/2015**, fl. 84, juntamente com o **Termo de Citação**. É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 12 de março de 2015.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 2442/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
RESPONSÁVEL: MARIO SERGIO LUBIANA – Prefeito Municipal
 CPF: 752.243.727-04
 gabinetev@gmail.com

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 328/2015

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade dos Sr. **Mario Sergio Lubiana**. Após análise da documentação juntada aos autos, a 5ª Secretária de Controle Externo – 5ªSCE, em sua Instrução Técnica Inicial

– **ITI 201/2015**, fl. 44, sugeriu a **Citação** do responsável, consubstanciada nos artigos 157, Inciso III, do Regimento Interno TCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, c/c o art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, para que no prazo estipulado apresente esclarecimentos e/ou justificativas que entenderem necessárias, em razão aos indícios de irregularidades apontados no **Relatório Técnico Contábil - RTC nº 35/2015**, fls. 10/43.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO** dos Sr. **Mario Sergio Lubiana**, Prefeito Municipal, **preferencialmente por meio eletrônico**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** apresentem esclarecimentos e/ou justificativas que entenderem necessárias, em razão dos indícios de irregularidades apontados na **INSTUÇÃO TÉCNICA INICIAL**, devendo ainda, ser enviada cópia do **RTC nº 35/2015**, fls. 10/43 e a **ITI nº 201/2015**, fl. 44, juntamente com o **Termo de Citação**. É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 12 de março de 2015.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 2495/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL (SUPPIN)
RESPONSÁVEL: SERGIO MUNIZ GIANORDOLI – DIRETOR GERAL

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 329/2015

1. Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Roberto Rafael**.

2. A 2ª Secretária de Controle Externo elabora Análise Inicial de Conformidade **AIC 517/2014**, fls. 38 a 41, concluindo que os **arquivos** relacionados na mensagem de encaminhamento **estão devidamente gravados na mídia digital**, atendendo às exigências estabelecidas no Anexo 03 da **IN TC Nº 28/2013**, estando o **processo apto para análise e instrução técnica** na forma regimental.

3. Ato contínuo a mesma Secretária elabora Manifestação Técnica Preliminar **MTP 104/2015**, fls. 42 a 44, constatando a **necessidade de envio de cópia**, em arquivos assinados **com certificação digital**, conforme art. 12, *caput* e parágrafo único, da **Instrução Normativa TC Nº 28/2013**, do seguinte:

3.1. *de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;*

3.2. *do processo administrativo nº 63171392, referente às reavaliações dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes;*

3.3. *Nota Explicativa e/ou documentação de suporte que demonstre a origem e composição do saldo relativo e Bens Patrimoniais Intangíveis, no valor de R\$ 45.150,00.*

4. Por fim, conclui a presente Manifestação opinando pela realização de diligência externa para requisição de documentos descritos no item 2, imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas ou suprir falhas e omissões, conforme previsão no art. 314, §§ 1º e 3º, II, do RITCEES.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

Acompanhando o entendimento da Área Técnica, com base nos artigos 56, inciso I e 63, inciso II da Lei Complementar 621/2012, **decido** pela expedição de **Comunicação de Diligência** ao Sr. **Sergio Muniz Gianordoli**, atual gestor, para que, no prazo de **15 (quinze) dias regularize o procedimento** ressaltado pela Área Técnica na Manifestação Técnica Preliminar **MTP 104/2014**, que acompanhará esta decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória-ES, 12 de março de 2015.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 5187/2012
APENSOS TC: 5961/2013 – 7196/2013
SEP: 62154150 – (Vols I e II)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESPONSÁVEL: RICARDO DE OLIVEIRA
 Secretário Estadual da Saúde
 CPF: 33902615753
 gabinete@saude.es.gov.br

EXERCÍCIO: 2008

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR
 255/2015

1. Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESA** por determinação da **Decisão TC nº 2686/2012**, prolatada nos autos do (Processo TC 2722/2011, constante do Processo SESA 62154150) para apurar, identificar os responsáveis, avaliar e quantificar indícios de irregularidades com danos ao erário em relação à possível não observância de aplicação das normas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e do **Convênio ICMS nº 087/2002** atrelados à aquisição de medicamentos excepcionais e de alto custo, adquiridos de distribuidoras no exercício de 2008.

2. Em **Decisão Monocrática Preliminar 1559/2014**, fls. 66/67, **determinei** o retorno dos presentes autos à **Secretaria de Estado de Controle e Transparência**, e a **notificação** do respectivo Secretário, Sr. **Helmut Mutiz**, para manifestação acerca do Relatório da Comissão de Tomada de Contas.

Às fls. 76/77 dos autos constam as justificativas apresentadas pela autoridade notificada.

3. **Segue à Análise da Manifestação Técnica Preliminar - MTP 23/2015.**

Primeiramente cabe destacar que, como a Tomada de Contas Especial foi realizada pela SESA e protocolada nesta Corte de Contas sob a vigência da Instrução Normativa nº 08/2008, apesar de revogada pela Instrução Normativa nº 32/2014, aquele que rege o processo em questão.

Conforme exposto na Manifestação Técnica Preliminar Nº MTP 497/2014, e complementado pelo OF/Nº 176/GAB/SECONT fls. 76/77, o processo de Tomada de Contas Especial foi devidamente instruído com Relatório da Comissão de Tomada de Contas fls. 31/36 do Processo SESA 62154150 e com Manifestações Técnicas do Controle Interno (Manifestação Técnica - USCI - SESA/SECONT Nº 640/2013 e Manifestação Técnica - USCI - SESA/SECONT Nº 013/2014).

Ademais, as empresas responsabilizadas foram notificadas para exercerem o direito ao contraditório, apresentando defesa presente nos autos às fls. 527/530 e fls. 540/546.

No entanto, não constam no processo a aprovação do resultado da apuração, a decisão administrativa em face das razões de defesa apresentadas, nem o registro no SIFEM em conta contábil própria do nome dos responsáveis pelo débito apurado, em desconformidade com o artigo 9º da Instrução Normativa TC nº 08/2008.

4. Ao final propõe o seguinte encaminhamento:

Em face da ausência de elementos essenciais para o prosseguimento desta Tomada de Contas Especial nesta Corte, conforme determinam os art. 9º e 10 IN TC nº 08/2008, opina-se pelo retorno a Secretaria de Estado da Saúde a fim de que o Secretário de Estado se manifeste sobre o resultado da apuração, emane decisão administrativa nos autos e pratique os demais atos necessários à cobrança do valor devido.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 2ª Secretaria de Controle Externo, em **Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 23/2015**, fls. 81/83, **Determino** o retorno dos presentes autos à Secretária de Estado da Saúde, e a **Notificação** do atual Secretário, Sr. **Ricardo de Oliveira**, para manifestação, no prazo de **30 (trinta) dias**, acerca do resultado da apuração, emane decisão administrativa nos autos e pratique os demais atos necessários à cobrança do valor devido.

Determino também a **remessa de cópia** da referida Manifestação Técnica Preliminar, em **anexo** ao Termo de Notificação.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 02 de Março de 2015.
SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 2943/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
OBJETO: CARTA-CONVITE

024/2014 -PROCESSO
ADMINISTRATIVO
009608/2014

PERÍODO: 2014

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

RESPONSÁVEL: JOÃO PAGANINI – Prefeito Municipal

CPF:085.953.057-49

Endereço: Rua Muniz Freire, 65, Centro, Iconha/ES, Cep: 29.280-000.

gabinete@iconha.es.gov.br

NÁDIA BELMOK LOVATTI – Presidente da Comissão de Licitação

licitação.iconha@gmail.com

MÔNICA MAROTO SOARES – Secretária

Municipal de Administração e Esportes

semade.iconha@gmail.com

INTERESSADO: GESTTO CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ 12.851.516/0001-29

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA – OAB/ES 23.567

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR
 267/2015

1. Tratam os autos de representação encaminhada a este Tribunal de Contas pela sociedade empresária **Gestto Consultoria & Assessoria Ltda**, que insurge contra o Edital de Leilão apurado para o dia 05-03-2015 de 08 às 16 horas, lançado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**, tendo como objeto a contratação de leiloeiro público oficial, registrado no Estado do Espírito Santo, para organização e execução do leilão de alienação de bens móveis inservíveis.

Insurge-se também contra a **Carta-Convite 024/2014** e o **Processo Administrativo nº 009608/2014**, que deu origem ao Leilão.

2. Diz que todos os procedimentos encontram-se eivados de omissões, vícios e violações, em especial aos normativos que regem as atividades dos Leiloeiros Públicos Oficiais, incluindo a inexistência de laudos de avaliação dos bens e subpreços para venda.

Pede que seja concedida medida cautelar para suspensão do leilão, vez que há fundado receio de grave lesão ao erário e o acolhimento da presente representação.

É o sucinto relatório. DECIDO.

1. Recebo o feito como **REPRESENTAÇÃO** à luz do disposto no art. 99 e seguintes da Lei Complementar 621/2012.

2. O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

3. Indefiro neste momento processual, o pleito cautelar.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, com urgência, preferencialmente por meio eletrônico do Sr. João Paganini** Prefeito Municipal, da Srª. **Nádia Belmok Lovatti**, Presidente da Comissão de Licitação e da Srª. **Mônica Maroto Soares**, Secretária Municipal de Administração e Esportes para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias** apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cópia da representação devida acompanhar obrigatoriamente a notificação.

Cientifique-se aos responsáveis, do teor da presente decisão, também preferencialmente por meio eletrônico.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

Vitória ES, 04 de março de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 5960/2013

APENSOS: 135/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO 91044/2012

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

RESPONSÁVEL: SILVANI ALVES PEREIRA – Ex-Secretário

Municipal de Saúde

CPF: 233.820.821-87

ENDEREÇO: SQS 109, Bloco C, Apt 606, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.372-030.

SANDRA FIRME BROTTTO – Presidente da Comissão Julgadora

CPF: 925.780.557-34

ENDEREÇO: Rua Amelia Tartuce Nasser, Ed.

Virna Bello, 204, Apt O 101, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-370.

GISALBA MARIA DE ALMEIDA MIGUEL – Membro da Comissão Julgadora

CPF: 985.587.657-15

ENDEREÇO: RSD Rua Arthur Czartaruski, Ed. Lanc, 60, Apt. 306, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060.370.

JANINE PEREIRA JACINTO – Membro da Comissão Julgadora

CPF: 031.674.547-25

ENDEREÇO: Rua Camboriu, 08, Lote 08, Quadra 04, Morada de Laranjeira, Serra/ES, CEP 29.166-840.

KARLA ORSI HEMERLY – Membro da Comissão Julgadora

CPF: 053.086.367-70

ENDEREÇO: Rua Esther de Oliveira Galveas, 215, Apt 803, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.092-260

RENATA DE ALMEIDA VITRAL MONTEIRO – Membro da Comissão Julgadora

CPF: 076.218.007-20

ENDEREÇO: Rua Castorina Vieira, 14, Cristovão Colombo, Vila Velha/ES, CEP 29.106-560.

IAGLESSILMA DOS SANTOS – Membro da Comissão Julgadora

CPF: 039.278.397-52

ENDEREÇO: Rua Vitoria, 40, Nossa Senhora da Penha, Serra/ES, CEP 29.160-831

INTS – INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE – Entidade Contratada

CNPJ: 11.344.038/0001-06

ENDEREÇO: Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. Tk Tower, sala 1306, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012.

IAN DOS ANJOS CUNHA – Presidente da INTS

CPF: 515.644.835-68

ENDEREÇO: Av. Professor Magalhães Neto, 1856. Ed. Tk Tower, sala 1306, Pituba, Salvador/BA, CEP41.810-012

EVERTTON FREITAS – Membro da Diretoria Executiva do INTS – Tesoureiro

CPF: 791.145.715-87

ENDEREÇO: Rua Rodolfo Coelho Cavalcanti, 280, Costa Azul, Ed. Maramar, Apt. 1303, Salvador/BA, CEP 41.750-166.

NELSON LIMA NETO – Diretor da INTS

CPF: 933.826.777-68

ENDEREÇO: Rua José Pinto da Silva, 65, Apt. 202, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-160.

ADVOGADO: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES –

**OAB/ES 15.111 - SUPLEMENTAR
DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR
293/2015**

1. Trata-se de representação formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, noticiando graves indícios de ilegalidade no **Procedimento Licitatório nº 91.004/2012** e na execução do contrato correspondente, como dano ao erário municipal, procedimento conduzido pela **Secretaria de Saúde do Município da Serra – SESA**, referente aos **Editais de Seleção nº 001/2012 e 002/2012**, que originaram o **Contrato de Gestão nº 383/2012**, celebrado com o **Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS** para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Serra-Sede.

2. Através da **Decisão Monocrática Preliminar nº DECM 821/2013**, fls. 2217/2220, determinei, a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis.

Ato contínuo, manifestaram-se com suas justificativas.

3. A **6ª Secretaria de Controle Externo - SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial nº ITI 359/2014**, fez uma análise técnica do Edital e Contrato supracitados, constatando, que o **Contrato de Gestão nº 383/2012** foi rescindido de comum acordo no dia **05 de agosto de 2013**.

Por fim, detectou indícios de irregularidades apontadas, especificamente, em relação ao **procedimento licitatório (itens**

1 a 10 da ITI).

Também abarca irregularidades detectadas pela **Tomada de Contas Especial** deflagrada pela **Prefeitura Municipal da Serra/ES** por meio da Portaria 014/SESA/2013 (Processo em Apenso: TC – 135/2014), que são relativas à etapa de execução contratual que estão dispostas nos **itens 11 a 13 da ITI** supracitada.

É o sucinto relatório. DECIDO.

1. O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Ante o exposto, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 57, III, c/c artigo 115, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO, com urgência, preferencialmente por meio eletrônico dos responsáveis a seguir relacionados** para que, no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem esclarecimentos e/ou justificativas que entenderem necessárias, em razão dos indícios de irregularidades apontados na **ITI – 359/2014**, que acompanhará, obrigatoriamente os Termos de Citação:

RESPONSÁVEIS	ITENS
SILVANI ALVES PEREIRA	1,2,3,4,5,6,8,9,10
JANINE PEREIRA JACINTO	1,5,6,7,
RENATA DE ALMEIDA VITRAL MONTEIRO	1,5,6,7,8
SANDRA FIRME BROTTTO	4,5,6,7,8,9,10,
GISALBA MARIA DE ALMEIDA MIGUEL	5,6,7,8,
KARLA ORSI HEMERLY	5,6,7,8,
IAGLESSILMA DOS SANTOS	5,6,7,8,
INTS	8,11,12,13
IAN DOS ANJOS CUNHA	8,11,12,13
EVERTTON FREITAS	8,11,12,13
NELSON LIMA NETO	11,12,13

Cientifique-se os responsáveis, do teor da presente decisão, também preferencialmente por meio eletrônico.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos.

Vitória ES, 06 de março de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 335/2015

PROCESSO: TC 2450/2014

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Andréia Passamani Barbosa Corteletti

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da senhora **Andréia Passamani Barbosa Corteletti**, que a encaminhou a este Tribunal por meio do ofício OF/ Nº 149/2014/SEMSA/GAB.

O Relatório Técnico Contábil **RTC 48/2015** (fls. 24/58 e anexos), da 5ª Secretaria de Controle Externo, apontou indício de irregularidade contido na **ITI 248/2015** (fl. 59).

Desta forma, com base no artigo 56 da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 157, III do Regimento Interno, **DETERMINO:** pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial, como se demonstra seguir:

Responsável:	Itens/ Subitens:	Descrição:
Andréia Passamani Barbosa Corteletti	3.1.1	Não Apropriação e Recolhimento da Despesa Relativa à Contribuição Previdenciária Patronal - INSS
	3.1.2	Ausência de Contabilização e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias retidas de Servidores - INSS
	3.1.3	Cancelamento de Restos a Pagar Processados relacionados à Contribuição Previdenciária do Ente ao RPPS

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento

dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado

pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Acompanha esta decisão cópia da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 248/2015**, da 5ª Secretaria de Controle Externo. Informo, ainda, que o **Relatório Técnico Contábil RTC 48/2015**, encontra-se disponível neste Tribunal de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Vitória, 16 de março de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 337/2015

PROCESSO: TC 2545/2014
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Roque do Canaã
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
UNIDADE TÉCNICA: 3ª Secretaria de Controle Externo
RESPONSÁVEIS: Júnior Priori Perinni

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Júnior Priori Perinni**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício Nº 023/2014-GPCMSRC, protocolizado neste Tribunal sob o número 4421, em 31 de março de 2014.

A 3ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da prestação de contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil **RTC 51/2015** (fls. 7/27) quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial **ITI 254/2015** (fls. 28) com propositura de citação dos responsáveis.

Desta forma, **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 254/2015, como se demonstra seguir:

Responsável:	Itens/Subitens:	Descrição
Júnior Priori Perinni	5.1.2.1	Despesa total com folha de pagamento superior a 70% da transferência de duodécimos no exercício

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado

pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013. Acompanha esta decisão cópia da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 254/2015**, da 3ª Secretaria de Controle Externo. Informo, ainda, que o **Relatório Técnico Contábil RTC 51/2015**, encontra-se disponível neste Tribunal de Contas.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários. Vitória, 16 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 333/2015

PROCESSO: TC – 3090/2015
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral –RGF-Cidades Web
PERÍODO: 2º Semestre de 2014
UNIDADE TÉCNICA: 6ª Secretaria de Controle Externo
RESPONSÁVEL: Genaldo Resende Ribeiro

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Senhor **Genaldo Resende Ribeiro**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 263/2015, fl.02, e, com fundamento no inciso III do artigo 358 e no artigo 359 do RITCES, da Lei Complementar nº 621/2013 c/c art 1º da Resolução TC 219/2010, **DECIDO:**

1. Pela **Notificação** do **Genaldo Resende Ribeiro**, para que no

prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas do 2º semestre de 2014 – **Cidades Web** indicado na Instrução Técnica Inicial 263/2015, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 263/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 16 de março de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 338/2015

PROCESSO: TC 4849/2014
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vargem Alta
ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: João Bosco Dias

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do Senhor **João Bosco Dias**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 629/2014, f.1, e com fundamento no artigo 63, inciso III c/c 76, § 1º da Lei Complementar nº 621/2012 proferi a Decisão Monocrática Preliminar 901/2014 para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis o responsável encaminhasse a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual do exercício de 2013, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas (f. 2).

Regularmente notificado o Senhor João Bosco Dias encaminhou a Prestação de Contas Anual em mídia eletrônica (f. 6-7).

Assim, os autos foram encaminhados à área técnica para instrução (f. 11).

Realizada a análise Inicial de Conformidade AIC 2/2015 (f. 14-18), a 6ª Secretaria de Controle Externo concluiu que os arquivos encaminhados atenderam parcialmente às exigências estabelecidas no Anexo 03 da IN 28/2013 e sugeriu a notificação do gestor para complementação da presente Prestação de Contas Anual.

Desta forma, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial ITI 31/2015 (f. 19-20), nos seguintes termos:

"(...) **NOTIFICAÇÃO** na forma do disposto no § 3º, do artigo 138, do RITCEES, do *Prefeito Municipal de Vargem Alta*, Senhor João Bosco Dias, para remessa dos arquivos abaixo relacionados, em complementação a presente Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 03.

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Sugestão
06	DEMREN	Não enviou o arquivo referente aos Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, o que contraria a IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo ou justificativa cabível, com assinatura digital do prefeito.
27	COMINV	O arquivo foi enviado contendo a Portaria que nomeia a comissão municipal de avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis do município, mas não contém o ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários, não atendendo a IN 28/2013.	Notificação para reenvio do arquivo, contendo o ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários com assinatura digital do prefeito
40	CONSAU	Não enviou o arquivo.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 31/2015 e com fundamento no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 138, § 3º do Regimento Interno, **DECIDO:**

Notificar o Senhor **João Bosco Dias**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos acima mencionados em complementação à Prestação de Contas Anual do exercício de 2013, sob pena de aplicação de multa, além de instauração de tomada de contas, valendo ressaltar que a omissão no dever de prestar contas constitui hipótese de intervenção do Estado nos Municípios, prevista no art. 35 da Constituição Federal.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 31/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 16 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 339/2015
PROCESSO: TC 9924/2013
REPRESENTANTE: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
ASSUNTO: Representação
JURISDICIONADO: SEDURB – Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo
RESPONSÁVEIS: Iranilson Casado Pontes (Secretário de Estado em 2014), **João Carlos Coser** (Secretário de Estado em 2015) e **Maria Luíza Rezende Salles Hortério** (Presidente da Comissão de Licitação)

1 Relatório

Tratam os autos de representação com pedido liminar, apresentada pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, alegando vícios no **Edital de Concorrência nº 006/2013**, da **Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**, cujo objeto é a contratação, sob a forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço unitário, através de licitação do tipo menor preço, para a implantação e pré-partida do sistema de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados nos Municípios componentes do Consórcio da Região Doce Oeste – Condoeste, com valor total estimado em R\$ R\$36.463.671,61 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) (f. 1-273).

O Conselheiro Relator à época, votou pela não concessão da medida cautelar pleiteada e pela determinação de notificação aos responsáveis para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (f. 275-282), tendo sido proferida a Decisão TC-6959/2013 (f. 283-284).

Em resposta às notificações expedidas, os responsáveis apresentaram sua resposta, de forma conjunta (f. 311-319).

O NEO - Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - procedeu à Manifestação Técnica Preliminar MTP 42/2014 analisando os itens relativos à área de engenharia, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Cautelares para análise dos demais itens apontados na representação como irregulares (fls. 322-332).

Na conclusão da Manifestação Técnica Preliminar MTP 50/2014 o NCA - Núcleo de Cautelares sugeriu que o processo tramitasse sob o rito ordinário, tendo em vista o indeferimento da medida cautelar pleiteada.

A sugestão do NCA foi acolhida e os autos retornaram à secretaria competente para instrução técnica inicial (f. 344).

Desta forma, a 1ª Secretaria manifestou-se por meio da Instrução Técnica Inicial ITI 68/2014 (f. 346 a 366), em que apontou os seguintes indícios de irregularidade contidos na representação:

2.1. Dos indícios de irregularidades apontados na representação

2.1.1 Da vedação *manu militari* ao basilar direito do equilíbrio econômico financeiro na relação contratual.

Fundamentação Legal: o art. 37, inciso XXI da Constituição da República

2.1.6 Da sanção de inabilitação para as licitantes que indicarem o mesmo responsável técnico.

Fundamentação Legal: inciso I, do §1º, do art. 3º da lei nº 8.666/93.

2.1.7 Da temeridade na definição dos atestados para aferição de capacidade do responsável técnico.

Fundamentação Legal: § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93

2.1.8 Da ausência de previsão orçamentária para a construção da estação de tratamento de líquido percolado – ETLP.

Fundamentação Legal: inc. II do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93.

Cabe destacar que a ITI 68/2014 em sua conclusão/proposta de encaminhamento sugeriu a citação apenas da senhora Maria Luíza Rezende Salles Hortério – Presidente da Comissão de Licitação.

Sugeriu ainda a ITI, em relação ao item 2.1.5, determinar à SEDURB que encaminhasse a este Tribunal cópia do Ofício nº 1.644/2013 dirigido à Representante em 17 de dezembro de 2013, como solicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 42/2014.

Em voto proferido à f. 373-377, acolhi a sugestão da área técnica de que os responsáveis prestassem esclarecimentos/justificativas em relação aos itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8.

Entretanto, entendi que o senhor Iranilson Casado Pontes, Secretário Estadual, também deveria ser citado, já que é o responsável pela entidade fiscalizada.

Além disso, divergi da área técnica também em relação ao item 2.1.5 da ITI, por entender necessário que os responsáveis fossem citados para apresentarem justificativas, já que um simples ofício expedido pela Administração não constitui documento hábil a modificar edital. De acordo com o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8666/93, qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pela

mesma forma que se deu o texto original.

Desta forma, por meio da Decisão Preliminar TC 19/2014 (f. 378) foram os responsáveis citados (f. 381-382) e apresentaram justificativas (f. 386-393).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas que se manifestou preliminarmente à f. 399-404, indicando não ter ocorrido a regular citação dos responsáveis para apresentação de defesa quanto ao item 2.1.5 da ITI 68/2014 (em razão da ausência de encaminhamento de cópia do Voto de f. 373-377).

Assim, nova Decisão Monocrática foi prolatada (f. 405-409), novo termo de citação foi expedido (f. 418-419) e os responsáveis apresentaram esclarecimentos/justificativas em relação a este item (f. 422-425).

Encaminhados os autos ao exame da área técnica, foi acostada a Instrução Conclusiva de Engenharia IEC 31/2014 com a seguinte conclusão (f. 428-463):

[...]

Ante o exposto, verifica-se haver procedência da Representação, em relação ao questionamento dos seguintes itens do Edital, analisados por este núcleo, segundo a itemização deste relatório:

3.1. Da necessidade do responsável técnico ser inscrito no CREA da região da sede da empresa (Item 2.1.5 da ITI / 2.5 da Representação);

3.2. Da sanção de inabilitação para as licitantes que indicarem o mesmo responsável técnico (item 2.1.6 da ITI / 2.5.1 da Representação);

[...]

As demais imputações constantes da peça de Instrução Técnica Inicial foram consideradas improcedentes pelo Núcleo de Engenharia. No prosseguimento da instrução do processo, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC acresceu aos autos a sua peça de Instrução Técnica Conclusiva ITC 9833/2014 (f.464-501).

De sua vez, o Ministério Público de Contas, fez juntar o Parecer PPJC 5574/2014 (f.504- 506), da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, corroborando a manifestação do NEC. Para novos esclarecimentos determinei que se diligenciasse acerca do momento em que se encontrava o certame, o que foi respondido na Manifestação Técnica Preliminar MTP 187/2015 (f. 509-514) pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O Núcleo de Análises Conclusivas – NEC emitiu a Manifestação Técnica Preliminar MTP 187/2015 (f. 509-514), nos seguintes termos:

"(...) Pois bem. Em atendimento ao despacho de fl. 508, diligenciou-se no sentido de se obter informações quanto a atual fase da Concorrência nº 006/2013, sendo constatado que o último ato publicado no Diário Oficial do Estado foi o "Resultado da Análise do Envelope 03 – Proposta Comercial", na data de 06/03/2014, onde estão relacionadas as empresas classificadas.

Assim, tendo em vista que o certame encontra-se em fase avançada, entende-se necessário, antes da adoção de qualquer medida, proceder-se à **NOTIFICAÇÃO** do senhor Iranilson Casado Pontes, Secretário e da senhora Maria Luíza Rezende Salles Hortério, Presidente da CPL, para que enviem a esta Corte de Contas cópia de toda documentação relativa à fase externa da Concorrência 006/2013 (divulgação ao público da licitação, habilitação/apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação).

Após o envio da citada documentação e considerando a especificidade da matéria em discussão, sugere-se o seu encaminhamento ao Núcleo de Engenharia e Obras Públicas- NEO para que analise e verifique se de fato houve a restrição ao caráter competitivo do certame.

Por fim, tendo em vista que o certame se encontra em fase avançada, já tendo ocorrido a classificação das empresas, podendo, portanto, já ser declarada a empresa vencedora e, conseqüentemente, ser feita a contratação, e, considerando, também, que a análise da documentação a ser encaminhada a este Tribunal de Contas poderá demandar algum tempo, sugere-se ao Relator, como forma de assegurar a efetividade do provimento de mérito, bem como de se evitar grave lesão ao erário, a **CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, que determine que a autoridade competente suspenda o procedimento licitatório em curso, na fase em que se encontrar, nos termos do art. 377, III, do RITCEES. (...)"

Deixo que analisar o pedido de suspensão cautelar do procedimento, haja vista que o processo encontra-se em rito ordinário, e a medida cautelar com amparo nas supostas irregularidades trazidas na Representação já foi analisada pelo Núcleo de Cautelares na MTP 50/2014, de onde se decidiu pelo seu indeferimento na **Decisão**

Plenária TC 6959/2013 (f.344). Por outro lado, entendo que devam ser notificados os responsáveis e analisada a nova documentação solicitada pela área técnica.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria e tomados os fundamentos fáticos e de direito até aqui apresentados, **DECIDO**: **3.1** determinar a **NOTIFICAÇÃO** dos senhores João Carlos Coser, Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, e senhora Maria Luiza Rezende Hortélio - Presidente da Comissão de Licitação para que encaminhem, no **prazo de 30 (trinta) dias** a esta Corte de Contas, com base no artigo 56, inciso I da Lei Complementar n.º 621/2012, cópia de toda documentação relativa à fase externa da Concorrência 006/2013 (divulgação ao público da licitação, habilitação/apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação).

Em seguida, na forma do art. 264 do Regimento Interno do TCEES, sejam os autos remetidos à SEGEX, com tramitação preferencial para instrução.

A **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 16 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N nº 028, de 27 de fevereiro de 2015.

Aprova o Projeto "MAPJURIS", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar n.º 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 6º, § 4º, da Resolução TCEES n.º 235, de 3 de abril de 2012;

Considerando os termos da DECISÃO PLENÁRIA TC-02/2015, que aprovou o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a realização do Projeto "MAPJURIS", nos termos da Proposta de Projeto.

Art. 2º. Designar o servidor Lucas Gil Carneiro Salim para exercer a atribuição de Gestor do Projeto.

Parágrafo único. Cabe ao gestor do projeto a responsabilidade de exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Resolução TCEES n.º 235/2012.

Art. 3º. Designar para compor a Equipe do Projeto, na condição de membros de Comissão, além do gestor do projeto, os seguintes servidores:

I – Rafael Zanotelli Fernandes;

II – Eduardo Cesar Mozer.

Art. 4º. O prazo inicial para conclusão do projeto é 18/12/2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Escola de Contas oferece
Cursos on-line

Inscrições gratuitas
www.tce.es.gov.br

Ensino a distância



Oportunidades para servidores municipais,
estaduais, estudantes e sociedade em geral